



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0073778/2021-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - procedimento convencional	2100.01.0073778/2021-95	NUREG Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Zilda Ferreira Bertoldo		CPF/CNPJ: 471.708.836-00
Endereço: Rua Espírito Santo, n. 588		Bairro: Santa Maria
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.050-140
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Zilda Ferreira Bertoldo		CPF/CNPJ: 471.708.836-00
Endereço: Rua Espírito Santo, n. 588		Bairro: Santa Maria
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.050-140
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cabaçal		Área Total (ha): 195,5360
Registro nº: 57.006		Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.520	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (cana-de-açúcar)	43,3550

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	43,3550	Outros - árvores isoladas		43,3550
Total:	43,3550		Total:	43,3550

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		217,81	m ³
Madeira de floresta nativa	Aroeira (<i>Myracrodruron urundueva</i>): 0,33 m ³ Bálsamo (<i>Myroxylon peruiferum</i>): 1,15 m ³ Baru (<i>Dipterix alata</i>): 0,52 m ³ Caroba (<i>Jacaranda caroba</i>): 4,26 m ³ Guaritá (<i>Astronium graveleons</i>): 2,22 m ³	56,68	m ³

Ipê folha amarela (<i>Handroanthus ochraceus</i>): 2,02 m ³	
Jacarandá do cerrado (<i>Machaerium opacum</i>): 15,61 m ³	
Jatobá do cerrado (<i>Hymenaea stignocarpa</i>): 4,74 m ³	
Peroba (<i>Aspidosperma tomentosum</i>): 0,46 m ³	
Sucupira preta (<i>Bowdichia virgilioides</i>): 25,37 m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2

Data da Vistoria: 31/01/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/03/2022
Validade: 19/03/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	775.973	7.856.248

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medida compensatória pelo corte do pequi e do ipê amarelo, o proprietário deverá realizar o plantio de 75 ipês-amarelos e 750 pequises, pela supressão de 15 ipês-amarelos e 75 pequis. Isto é, para cada exemplar de ipê-amarelo e pequi a ser suprimidos, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 5:1 e 10:1, respectivamente, em uma área de 0,50 hectare tendo como coordenadas de referência 776164 x; 7857009 y e 776273 x; 7856992 y (UTM, 22K, Sirgas 2000). Quanto ao restante do pequis (75) a serem suprimidos, o empreendedor deverá realizar a compensação pecuniária, sendo

que os recursos deverão ser destinados ao programa Pró-Pequi. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Apresentar relatórios semestrais de execução e monitoramento do PTRF por um período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.520 árvores autorizadas estão 150 pequis e 15 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró Pequi de R\$ 35.777,25, valor equivalente a 7.500 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 75 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a), em 19/03/2022, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42826805** e o código CRC **E216710F**.